



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG**  
**04.250.002/0001-90**

CONTRATO 00000/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 00001/2017

PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº. 00001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE Campo do Meio- MG, situada na Rua José Miguel Vilela, 256 ,Bairro Centro, CEP: 37165-000 neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Vereador Presidente JEAN VITOR DE OLIVEIRA e a firma CLAUDINEI OLIVEIRA BATISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.318.153/0001-93, estabelecida na cidade de CAMPO DO MEIO, na RUA RUA MONS.JOS LOURENÇO LEITE,159, 159, bairro CENTRO, CEP 37165-000, neste ato de designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. CLAUDINEI OLIVEIRA BATISTA - CPF: 933.519.176-00 - RG: M9280283, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 00001/2017, decorrente do PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO nº 00001/2017, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei nº. 9.069/95, Decreto Municipal nº. 983/2007, e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA USO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, para a COMPRAS IMPLANTAÇÃO.

QUANT.	UNID.	ITENS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4000	L	ETANOL COMUM - ETANOL COMUM COMPOSTO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS		R\$ 2,8400	R\$ 11.360,00
4000	L	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM		R\$ 3,8800	R\$ 15.520,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 26.880,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 26.880,00 ( Vinte e Seis Mil Oitocentos e Oitenta Reais ).

2.2 – A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura até 11/04/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, A PRAZO / DIACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA após a apresentação dos documentos fiscais, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Campo do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG**  
**04.250.002/0001-90**

Meio/MG, CNPJ nº 04.250.002/0001-90, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Campo do Meio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondente do exercício das Secretarias Municipais:

Código das dotações orçamentárias	Reduzido	Descrição das dotações orçamentárias
01.01.01.01.031.0001.2.004.3390.30.00	6	DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL: COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, PEÇAS E MÃO DE OBRA MECÂNICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O objeto contratado deverá ser entregue, no prazo máximo de IMEDIATO, no endereço discriminado na Autorização de fornecimento, na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

7.2 - A Câmara Municipal de Campo do Meio - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregulares.

7.4 A(s) licitante(s) vencedor(a), deverá ter conta corrente na agência do banco do Brasil, ou autorizar trasição em ted, visando que a Câmara não irá arcar com nenhum gasto adicional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG**  
**04.250.002/0001-90**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1-** A Câmara Municipal de Campo do Meio – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2 –** As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Campo do Meio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1 -** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

**9.2 -** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado.

**9.1 -** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1 -** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) Advertência.

**10.2 –** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3 –** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campo do Meio, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviadas pela Câmara Municipal de Campo do Meio MG.

**10.4 –** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Campo do Meio, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5 –** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Campo do Meio, devidamente justificado.

**10.6 –** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG**  
**04.250.002/0001-90**

execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Campo do Meio e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Campo do Meio;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 983/2007, e Lei Federal nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG  
04.250.002/0001-90

Campo do Meio -MG, 28 de março de 2017.

JEAN VITOR DE OLIVEIRA  
Vereador Presidente  
Contratante

CLAUDINEI OLIVEIRA BATISTA  
Contratada

1-Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Identidade:

2 -Testemunha : \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

Identidade: